



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.310 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1966

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Myriam Edwiges dos Santos Machado, do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 6572 — Dia 15/6/66).

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Emilia Cerbino, no cargo de "Auxiliar de Escritório", Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 6503 — Dia 15/6/66).

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gil da Silva, ocupante do

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cargo de Impressor, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 6553 — Dia 15/6/66).

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a

contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Adriano Veloso de Castro  
Menezes

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6510 — Dia 15/6/66).

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Coêlho de Lima, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Adriano Veloso de Castro  
Menezes

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6504 — Dia 15/6/66).

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Malato Ribeiro, extransumerário-diarista de Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Adriano Veloso de Castro  
Menezes

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6567 — Dia 15/6/66).

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                      |        |                                                 |        |
|---------------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|
| ASSINATURAS                     | CR\$   | PUBLICIDADES                                    | CR\$   |
| ANUAL                           | 30.000 | Uma Férias de Contabilidade, uma vez            | 45.000 |
| Semestral                       | 15.000 | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.  |        |
| COTIDIANOS ESTADOS E MUNICIPIOS |        | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento. |        |
| ANUAL                           | 35.000 |                                                 |        |
| Semestral                       | 12.500 |                                                 |        |
| VENDA DE DIÁRIOS                |        |                                                 |        |
| Número avulso                   | 100    |                                                 |        |
| Número atrasado                 | 50     |                                                 |        |
| to ano                          |        | 0 centimetro por coluna, tem o valor de ..      | 500    |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Severo Pina, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6562 — Dia 15/6/66).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guilherme Tota Pimentel, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6532 — Dia 15/6/66).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deoclécio Gadelha Barbosa, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA  
Governador do Estado em exercício

Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6527 — Dia 15/6/66).

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Veníze Ribeiro Trindade, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6500 — Dia 15/6/66).

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Nunes Brasil, ocupante do cargo de Fiscalização, Padrão B, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 6498 — Dia 15-6-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Nonata Coelho Pinto, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei

n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2174)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílio, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2180)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sócrates Nazaré de Vasconcelos, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2181)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2182)

## DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Constança Doyal Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Amaral de Oliveira, do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5888)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Camro Verde Serdeira, de distrito equinocada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5890)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Elisa Boucio Viana, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Elza Gama de Lima, do cargo em comissão de Médico, Residente no Interior do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5888)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas Pereira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5886)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deuzunita do Livramento Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Elza Gama de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Lobato Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5871)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira Maria de Souza Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5872)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Nakauth, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5873)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Souza Cordovil, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde

de Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5874)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Eloy de Oliveira Peixoto, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5875)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zolima Cotta de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5876)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Ferreira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5879)

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Affonso José Vianna Netto, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5866)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Matos de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Campo Verde Cerdeira, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5866)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Nazaré Santos Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5864)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Maria da Costa Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5862)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Pereira Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5863)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeni Franco Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5864)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Porpino da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

do de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5901)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Walmiki Sales Mendonça, no cargo de Médico Tisiologista do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5865)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmelino Lôbo de Brito, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5863)

#### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Odete Araújo de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 5864)

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Tavares Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

tado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2156 — Dia 15/6/66).

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita da Trindade Gomes, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2149 — Dia 15/6/66).

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Rosa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2150 — Dia 15/6/66).

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Creuza de Souza Pinto, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 4, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2147 — Dia 15/6/66).

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Creuza de Souza Pinto, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 4, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de abril a 19 de maio do corrente ano.

**DECRETO DE 29 DE ABRIL  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de  
dezembro de 1953, a Adolfo Vi-  
cente Ferreira, diarista-equiparado  
do Centro de Saúde n. 2, da Se-  
cretaria de Estado de Saúde Pú-  
blica, 40 dias de licença, para  
tratamento de Saúde, a contar de  
12 de abril a 21 de maio do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 2145 — Dia  
15/6/66).

**DECRETO DE 29 DE ABRIL  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de  
dezembro de 1953, a Maria de Na-  
zaré Cezar Albuquerque, ocupan-  
te do cargo de Dentista, Nível 16,  
do Quadro Único, lotado no Pos-  
to de Higiene do Jurunas, seis (6)  
meses de licença especial, corres-  
pondente ao decênio de ....  
24.01.1956 a 24.01.1963.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2152 — Dia  
15/6/66).

**DECRETO DE 9 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, Raimunda Queiroz dos San-  
tos, para exercer, interinamente,  
o cargo de Técnico de Laborató-  
rio, Nível 16, do Quadro Único,  
lotado na Divisão de Tuberculose  
da Secretaria de Estado de Saúde  
Pública, criado pela Lei n. 3625,  
de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 5442 — Dia  
15/5/66).

**DECRETO DE 9 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item II, da Lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953, Wla-  
dimir Santos de Sant' Anna, para  
exercer, efetivamente, o cargo de  
Técnico de Laboratório, Nível 16,  
do Quadro Único, lotado no La-  
boratório Central de Saúde Pú-

blica, criado pela Lei n. 3625, de  
27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 5232 — Dia  
15/6/66).

**DECRETO DE 10 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve equiparar, aos funcioná-  
rios públicos do Estado, de acor-  
do com o art. 120, parte final da  
Constituição Estadual, para os  
efeitos de aposentadoria, estabili-  
dade, disponibilidade, licença e  
férias, Maria José Rodrigues Li-  
ma, extranumerário-diarista da  
Secretaria de Estado de Saúde  
Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 5270 — Dia  
15/6/66).

**DECRETO DE 10 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve equiparar, aos funcioná-  
rios públicos do Estado, de acor-  
do com o art. 120, parte final da  
Constituição Estadual, para os  
efeitos de aposentadoria, estabili-  
dade, disponibilidade, licença e  
férias, Nilce de Carvalho Moreira,  
extranumerário-diarista da Secre-  
taria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 5271 — Dia  
15/6/66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, de  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a regente Ivone Maués de  
Seña, do cargo de professor de  
2a. entrância, Nível 3, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6237)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, de  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a normalista Orlândia Rodri-  
gues Alves, do cargo de professor  
de 3a. entrância, Nível 6, do Qua-  
dro Único, lotado no Ensino Pri-  
mário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6235)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, de  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a regente Maria da Concei-  
ção da Silva Friza, do cargo de  
professor de 2a. entrância, Nível  
3, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6234)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, da  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a regente Maria Negrão Fi-  
gueiredo, do cargo de professor  
de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-  
dro Único, lotado no Ensino Pri-  
mário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6230)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve tornar sem efeito, o de-  
creto datado de 28 de fevereiro  
de 1966, que concedeu, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749 de  
24 de dezembro de 1953, a Ciriaco  
Barbosa, ocupante do cargo de  
Servente, Nível 2, do Quadro Úni-  
co, lotado no Ensino Primário, 30  
dias de licença para tratamento  
de saúde, a contar de 26 de ja-

neiro a 24 de fevereiro do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6247)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a normalista Maria Negrão  
Figueiredo, para exercer, interin-  
amente, o cargo de professor de  
3a. entrância, Nível 6, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6231)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item II, da Lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953, a re-  
gente Myriam Edwiges dos San-  
tos Machado, para exercer, efeti-  
vamente, o cargo de Professor de  
2a. entrância, Nível 3, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6232)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1966**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749 de 24 de dezembro de  
1953, a normalista Maria da Con-  
ceição da Silva Friza, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
professor de 3a. entrância, Nível  
6, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO  
PALMEIRA

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 6233)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ivone Maués de Sena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6236)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Cordeiro Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6232)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela lei n. 3858, de 29.1.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2133)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Pedro da Silva, ocupante do cargo de Capataz de Campos, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em preparação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de janeiro a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2134)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helder da Silva Cortinhas, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2135)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barbosa Rabelo, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5081)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alcírio Fernandes Ferraz, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5082)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Henrique Pereira, diarista-

equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5083)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Quintino Campos, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5084)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria Ester Souta Ribeiro, no cargo de "Auxiliar de Escritório" Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5088)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Ribamar Pereira de Araújo, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal Mineral da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 19 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2136)

**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Bianor de Oliveira Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2137)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anselmo Alves de Oliveira, Guarda Civil de 1a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5244)

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pimentel de Castro, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5236)

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ma-

noel Aurélio Beckman, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6.11.945 a 6.11.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 5239)

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10. da Constituição Federal, Edgar Ferreira Borges, no cargo de "Sub-Delegado", S-CC-11, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.108.800 (Dois Milhões Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por cento por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20 da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Batista Dantas, Guarda Marítimo de 2a. Classe, da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.104.000 (Hum Milhão Cento e Quatro Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Batista Lisboa do Rosário, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Miguel Cristino Quadros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 5232)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Cordeiro Rêgo, Guarda Civil de 1a. Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Hum Milhão Duzentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 5234)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 129, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Daniel Gonçalves Teixeira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 5267)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 129, da Constituição Estadual, Elza Pereira Segura, no

cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 5269)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odir

Nascimento de Macêdo, ocupante do cargo de Escrivário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5262)

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### GABINETE DO SECRETARIO

##### PORTARIA N. 67

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 143/66, de 22.4.66, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

##### RESOLVE:

Designar o Topógrafo Edilson Nazareno dos Santos, lotado no Departamento de Terras e Colonização, para realizar uma viagem ao Município de Vizeu, a fim de efetuar serviços de abertura das Travessas 1, 2, 3, 4 e 5 da margem direita da Rodovia BR-316, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 26 de abril de 1966.

Eng. José Maria Barbosa  
Secretário de Est. de Agricultura  
em exercício  
(G. — Reg. n. 3369)

##### PORTARIA N. 68

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no Of. n. 129/66, do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

##### RESOLVE:

Designar os funcionários Alpha de Souza, "Oficial Auxiliar", lotada no Departamento de Administração, Milton Emilio Marques, "Técnico Agrícola", lotado no Departamento Agropecuário, e Celeste Manso Palmeira, extranumerária diarista, lotada no Departamento de Administração, para sob a presidência da primeira, apurar os fatos contidos no Of. n. 129/66, de 15.4.66, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 28 de abril de 1966.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos  
Secretário de Est. de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3370)

##### PORTARIA N. 69

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

##### RESOLVE:

Demitir, a pedido, a extranumerária diarista Nilce Franca Nogueira, servindo como "Datilógrafo" no Departamento de Terras e Colonização.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de abril de 1966.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos  
Secretário de Est. de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3371)

##### PORTARIA N. 70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o parecer da Comissão Constituída pela Portaria n. 46, de 4.4.66...

##### RESOLVE:

Demitir o extranumerário diarista Raimundo Miranda Marques, em virtude de ter o mesmo, quando no plantão de vigia desta Secretaria na noite de 2 do corrente, abandonado o serviço, em um jeep da ACAR — PARA, sem autorização superior, conforme ficou constatado em inquérito, instaurado para apurar os fatos.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 29 de abril de 1966.

Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos  
Secretário de Est. de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3372)

##### PORTARIA N. 71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 41/66, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo...

##### RESOLVE:

Designar os funcionários Paulo de Souza Mendes, Chefe de Divisão e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador, ambos lotados no Departamento de Cooperativismo, para assessorearem os trabalhos de fundação da Cooperativa Agropecuária de Bujard, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953.  
De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, 29 de abril de 1966.  
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Est. de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3873)

## PORTARIA N. 74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do Of. n. 164/66, de 5.5.66, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização...

## RESOLVE:

Cassar, de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os bilhetes dos Lotes de Terra a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

## 1—Município — Ourém:

Núcleo — Piquiaúra

Situação — Sta. Terezinha

Lote — 11

Nome — Antonio Mendes de Souza

Bilhete n. 496.

## 2—Município — Ourém:

Núcleo — Piquiaúra

Situação — S. Francisco

Lote — 64

Nome — Kiuji Shinkai

Bilhete n. 1297.

## 3—Município — Ourém:

Núcleo — Piquiaúra

Situação — S. Francisco

Lote — 62

Nome — Mitsuko Shinkai

Bilhete n. 1212.

## 4—Município — Ourém:

Núcleo — Piquiaúra

Situação — Sta. Terezinha

Lote — 41.

Nome — Mitsuko Shinkai

Bilhete n. 1296.

## 5—Município — Ourém:

Núcleo — Piquiaúra

Situação — Sta. Maria

Lote — 12

Nome — João Gonçalves da Silva

Bilhete n. 90.

## 6—Município — Capanema:

Núcleo — Capanema Tentugal

Situação — 2 Travessa

Lote — 180

Nome — Francisco Nascimento Reis

Bilhete n. 298.

## 7—Município — Capanema:

Núcleo — Pedro Teixeira

Situação — 6 Travessa

Lote — 127

Nome — Antonio José da Silva.

## 8—Município — Capanema:

Núcleo — Capanema Tentugal

Situação — 5 travessa

Lote — 228-T.

Nome — Domingos José da Souza.

Bilhete — n. 685.

## 9—Município — Capanema:

Núcleo — Capanema Tentugal

Situação — 3 Travessa

Lote — 912

Nome — Maria Fialho Ca.

Bilhete n. 306.

## 10—Município — Capanema:

Núcleo — Capanema Tentugal

Situação — 5 Travessa.

Lote — 228-V.

Nome — Pedro José de Souza.

Bilhete n. 687.

11—Município — Capanema:

Núcleo — Pedro Teixeira

Situação — R. de Salinópolis

Lote — 635

Nome — José Gomes de Almeida

Bilhete n. 62.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de maio de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 4433)

## PORTARIA N. 75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e em atendimento ao Of. n. 132/66, de 6 de maio de 1966...

## RESOLVE:

Designar o funcionário Fernando Antonio Vieira Capucho, "Agrimensor" lotado no Departamento

Agropecuário e respondendo pela Divisão de Motomecanização

para seguir viagem no Município de Maracanã, com o objetivo de orientar a condução de um

trator de propriedade desta Secretaria e que ali se encontra,

até esta Capital, assegurando-se-lhe as vantagens do Art. 134 da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 4434)

## PORTARIA N. 76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar os "Técnicos Agrônomos — Nível Médio" Manoel Adelino do Rosário, Fabiano Pontes Fidalgo e Amâncio Jesus de Almeida, recentemente nomeados, no

Departamento Agropecuario desta Secretaria, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 9 de maio de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 4688)

## PORTARIA N. 87

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Gentil Meadeiros Almeida, para responder pelo expediente interno da Secretaria de Estado de Agricultura,

até a designação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de um Secretário de Estado para responder pela SA-GRI enquanto perdurar a ausência do seu Titular.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 27 de maio de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 6097)

## PORTARIA N. 86

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir o Senhor José de Ribamar Louzeiro, a partir da data

de hoje, para prestar serviços como "Motorista" lotado no

Gabinete desta Secretaria, correndo o respectivo dispêndio pela

Tabela "Diaristas e Contratados — Pessoal Variável — Símbolo

3.1.1.1 do Orçamento desta Secretaria para o corrente exercício.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de maio de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 5323)

## PORTARIA N. 88

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Zózimo da Silva Filho, lotado no Departamento de Terras e Colonização,

para responder pelo expediente desse Setor durante a ausência de seu titular Eng. Agr. Vicente Balby Reale.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 30 de maio de 1966.

Eng. Agr. Gentil Meadeiros de Almeida

Resp. p/ Secretaria de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 6094)

## PORTARIA N. 89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Lotar no Departamento de Terras e Colonização desta Secretaria, a Dra. Maria de Lourdes de Melo e Silva, Assistente Social.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 31 de maio de 1966.

Eng. Agr. Gentil Meadeiros de Almeida

Resp. p/ Secretaria de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 6899)

## PORTARIA N. 90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir a partir do dia 12 de maio último, os Senhores Manoel Agostinho da Rosa, José de Andrade Queiroz e João Melo Sodre de Oliveira, para prestarem

serviços como "Motoristas" lotados na Seção de Transportes e Carga desta Secretaria, correndo o respectivo dispêndio pela Tabela

"Diaristas e Contratados — Pes-

soal Variável — Símbolo 3.1.1.1 do Orçamento desta Secretaria para o corrente exercício.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 3 de junho de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 6362)

## PORTARIA N. 91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Senhor Euclides

Maués Goes, "Assessor de Relações Públicas", para responder pela Chefia do Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado, em 6 de junho de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Est. de Agricultura

(G. — Reg. n. 6364)

## PORTARIA N. 92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do Of. n. 109/66, de 30.5.66, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização...

## RESOLVE:

Cassar, de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos Lotes de Terra a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

## 1—Bilhete n.:

Município — Capanema

Situação — 4a. Travessa

Núcleo

Nome — Benedito Gomes da Silva

## 2—Município — Capanema:

Situação — 6 Travessa

Núcleo — Pedro Teixeira

Lote — 431

Nome — Antonio Batista de Oliveira.

## 3—Bilhete n. 2882:

Município — Baião

Núcleo — Magalhães Barata

Situação — F. Angelim

Lote — 46

Nome — Geraldo Sales Clodomir.

## 4—Bilhete n. 365:

Município — Bragança

Núcleo — Augusto Montenegro

Situação — 12a. Travessa

Nome — Manoel Soares

Lote — 108.

## 5—Bilhete n. 1431:

Núcleo — Augusto Montenegro

Município — Bragança

Situação — 12a. Travessa

Nome — João Lourenço da Cunha

Lote — 116.

## 6—Bilhete n. 365:

Município — Bragança

Situação — 12a. Travessa

Núcleo — Augusto Montenegro

Lote — 109.

Nome — Manoel Soares.

## 7—Bilhete n. 703:

Município — Ourém

- Núcleo — Augusto Monte-negro  
Situacão — P. Santa Helena  
Lote — 6  
Nome — Raimundo Delmire.  
8—Bilhete n. 610:  
Município — Capitão Pogo  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Helena  
Lote — 16  
Nome — Ovidio Gil de Olivei-ra  
9—Bilhete n. 529:  
Município — Capitão Pogo  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Luzia  
Lote — 19  
Nome — Abraão Mendes Sales.  
10—Bilhete n. 2779:  
Município — São Domingos do Capim  
Núcleo — São Sebastião  
Situacão — Travessa Km.  
Lote — 19  
Nome — Ladislau João da Silva.  
11—Bilhete n. 64:  
Núcleo — Piquiaúira  
Situacão — Santa Maria  
Lote — 34  
Nome — Francisco Carneiro da Silva  
Município — Ourém.  
12—Bilhete n. 1531:  
Município — Acará  
Núcleo — Piquiaúira  
Situacão — Acará Moju  
Nome — Antonio Marinho-ro de Lima  
Lote — 122.  
13—Bilhete n. 1220:  
Município — Ourém  
Núcleo — Pará — Maranhão  
Lote — 66  
Nome — Raimundo da Ro-cha Dantas.  
14—Bilhete n. 9942:  
Município — Ourém  
Situacão Sta. Terezinha  
Núcleo — Piquiaúira  
Lote — 13  
Nome — Sebastião Zeferino de Freitas.  
15—Bilhete n. 847:  
Município — Ourém  
Situacão — Paralela Santa Helena  
Núcleo — Santa Helena  
Lote — 12  
Nome — Raimundo Marcia-no.  
16—Bilhete n. 1365:  
Município — Ourém

- Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — São Benedito  
Lote — 72  
Nome — Clodoaldo Pinto Mendonça  
17—Bilhete n. 693:  
Município — Ourém  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Helena  
Lote — 10  
Nome — Raimundo Alfredo Nascimento.  
18—Bilhete n. 623:  
Município — Ourém  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Ana  
Lote — 61  
Nome — José Clemente Lo-pes.  
19—Bilhete n. 842:  
Município — Acará  
Núcleo — Paes de Carvalho  
Lote — 61  
Nome — Lázaro Malceni de Souza.  
20—Bilhete n. 961:  
Município — Nova Timbo-teua  
Núcleo — Paralela Abejú  
Situacão — A. E. Beneficia-mento  
Lote — 317  
Nome — Maria de Nazare Chaves.  
21—Bilhete n. 534:  
Município — Capitão Pogo  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Travessa Santa Helena  
Lote — 83  
Nome — João Gonçalves Cas-tilho  
22—Bilhete n. 1706:  
Município — Capitão Pogo  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Maria  
Lote — 133  
Nome — Juvinio Leandro de Oliveira.  
23—Bilhete n. 523:  
Município — Capitão Pogo  
Núcleo — Capitão Pogo  
Situacão — Santa Maria  
Lote — 10  
Nome — José Otaviano de Oliveira.  
De-se ciência, cumpra-se, re-gistre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, 6 de ju-nho de 1966.  
Eng. Agr. Waldir Hugo dos Santos  
Secretário de Est. de Agricultura  
(C. — Reg. n. 6265)

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — A P E F R E P A — CAPÍTULO I

Da Sociedade, Seus Fins,  
Sede, Fôro e Duração  
Art. 1º — A Associação  
dos Professores de Edu-  
cação Física e Recreação  
do Estado do Pará (A.P.E.-  
FREPA), fundada em 19  
de abril de 1963, em Be-  
lém, Estado do Pará, é  
uma Sociedade Civil de  
duração indeterminada,  
apolítica, de âmbito esta-  
dual com Sede e Fôro nes-  
ta Cidade, tendo por ob-  
jetivo:

a) — Congregar os es-  
pecializados em Educa-  
ção Física e Recreação e  
demais interessados nos  
estudos relacionados com  
estes Setores;

b) — Defender os in-  
teresses morais, mate-  
riais e sociais dos espe-  
cializados, criando para  
os mesmos, condições que  
lhe permitam levar um  
nível de vida compatível  
com as suas necessidades  
e as possibilidades do  
meio em que trabalha;

c) — Estudar e opinar  
na Sede da Associação, na  
Inspeção Seccional de  
Educação Física de Be-  
lém e no Departamento  
de Educação Física, Re-  
creação e Esportes do  
Estado, sobre assuntos  
inerentes às especialida-  
des correlatas, a fim de  
permitir aos associados a  
manutenção de um alto  
padrão técnico, cientifi-  
co e pedagógico;

d) — Participar de  
Congressos Nacionais e  
Internacionais; bem co-  
mo, promover Cursos,  
Conferências, Estágios,  
sobre Educação Física e  
Recreação;

e) — Promover reuni-  
ões de caráter social e  
recreativo entre os seus  
associados;

f) — Divulgar traba-  
lhos que sejam de inte-  
resse para os professores  
de Educação Física e Re-  
creação;

g) — Defender todas as  
demais prerrogativas dos

associados e manter o es-  
pírito associativo entre  
seus membros.

Parágrafo Único — Ha-  
verá em cada Município  
do Estado um represen-  
tante credenciado da As-  
sociação.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

Art. 2º — O número de  
sócios é ilimitado, divi-  
dindo-se:

- Fundadores;
- Contribuintes;
- Correspondentes;
- Estagiários;
- Honorários;
- Proprietários.

§ 1º — São Fundadores,  
os que assinaram a ata  
de fundação;

§ 2º — Contribuintes,  
os admitidos posterior-  
mente, sendo domicilia-  
dos na Cidade de Belém;

§ 3º — Corresponden-  
tes; os admitidos na for-  
ma do parágrafo anterior,  
domiciliados fora da Ca-  
pital;

§ 4º — Estagiários, os que  
estiverem em situação  
transitória no Estado do  
Pará;

§ 5º — Honorários, as  
pessoas que por seu tra-  
balho em favor de Edu-  
cação Física e da Recrea-  
ção merecerem esta ho-  
menagem, indicadas pela  
Diretoria e aceitas pela  
Assembléia Geral;

§ 6º — Proprietários,  
os possuidores de um ou  
mais títulos integraliza-  
dos.

Art. 3º — Aos sócios  
enumerados nas alíneas  
A a D e F do artigo ante-  
rior, é atribuída a contri-  
buição de Jôia, mentali-  
dade e outros emolumen-  
tos aprovados pela Dire-  
toria "ad referendum" da  
Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

Da admissão, Deveres e  
Direitos dos Sócios

Art. 4º — Na admissão  
dos sócios serão exigidas  
as seguintes condições:

a) Ser Professor de  
Educação Física e Re-  
creação, ou ter atividades  
com eles relacionadas;

b) Que seja proposto  
por um sócio em pleno go-  
zo de seus direitos soci-  
ais;

c) Que tenha bons  
antecedentes;

## ANÚNCIOS

### CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

Assembléia Geral  
Extraordinária

#### 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senho-  
res acionistas da CERVEJA-  
RIA PARAENSE S/A (CER-  
PASA), a se reunirem em As-  
sembléia Geral Extraordina-  
ria, a se realizar no próximo  
dia 23 de junho, às 10,00 ho-  
ras, em sua sede social, à Ro-  
dovia Arthur Bernardes, s/n.

— Tapanã, nesta cidade, a  
fim de deliberarem sobre a  
seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital So-  
cial, com recursos da Lei  
n. 4.216/63;
  - Outros assuntos de inte-  
resse social;
- Belém, 14 de junho de 1966.  
(aa) BENJAMIM MARQUES  
Presidente  
TAN HOAN JOE  
Diretor Superintendente  
(Reg. n. 1507 — Dias 15 16  
e 17.6.66).

d) Ser sua proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 5º — As propostas de admissão deverão ser apresentadas à Secretaria, devidamente acompanhadas de duas fotografias, tamanho 3/4, da importância correspondente à Jóia e à primeira mensalidade, que encaminhará a reunião de Diretoria.

Parágrafo Único: — As propostas rejeitadas não serão devolvidas aos proponentes, excetuando-se as fotografias e a importância de trata o artigo.

Art. 6º — Cada proposta só poderá tratar de uma inscrição e será assinada pelo proponente e proponente.

Art. 7º — É dever do associado:

a) Pagar a Jóia no valor de Três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000).

b) Pagar a mensalidade de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000).

c) Dar na medida do possível, o seu concurso às realizações e empreendimentos da Associação, zelando pelo seu bom nome.

d) Não usar o nome da Associação para fins estranhos aos seus mais legítimos interesses.

e) Comparecer às reuniões ordinárias e às outras que a Associação realizar.

Art. 8º — Será sócio proprietário aquele que, integralizar o pagamento de um ou mais títulos emitidos para fins de constituição do patrimônio imobiliário da Associação.

Art. 9º — As taxas referidas nas alíneas A e B do artigo 7º poderão ser modificadas pela Diretoria, a fim de atender às necessidades da Associação, devendo tal decisão ser posteriormente comunicada à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: — Quanto aos títulos emitidos, de sócios proprietários, o valor integral deverá ser fixado na Assembléia Geral por proposta da Diretoria.

Art. 10º — Constituem direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;

b) Tomar parte na Assembléia Geral;

c) Recorrer à Assembléia Geral de qualquer ato atentatório aos seus direitos sociais;

d) Usar a biblioteca;

e) Participar com suas famílias de todas as atividades sociais e desportivas, promovidas pela Associação;

f) Propor sócios.

Parágrafo Único: — Entende-se como família do sócio os pais, a esposa, filhos, irmãs solteiras e irmãos menores dezoito (18) anos.

#### CAPÍTULO IV

Das Faltas e Penalidades

Art. 11º — Poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão dos direitos sociais;

c) Eliminação do quadro social;

d) Expulsão do quadro social.

§ 1º — Será aplicada a pena de advertência aos associados por falta considerada leve;

§ 2º — Será aplicada a pena de suspensão de direitos sociais por trinta (30) dias ao associado que reincidir em faltas leves e, por sessenta (60) dias, quando considerada falta grave.

§ 3º — Os sócios suspensos não ficam isentos do pagamento das mensalidades;

§ 4º — Será aplicada a pena de eliminação do quadro social ao associado que deixar de, pelo prazo de três (3) meses saldar seus compromissos com a Associação, causar qualquer prejuízo à Associação, bem como reincidência de falta grave;

§ 5º — Será aplicada a pena de expulsão do quadro social, a todo o associado que pratique atos que desabone a moral.

§ 6º — Igualmente será expulso o associado

que fizer qualquer transação em nome da Associação, sem que para isto esteja autorizado; os que por qualquer modo lesarem ou tentarem lesar a Associação nos seus haveres ou interesses, sem prejuízo do direito que a mesma assiste de promover judicialmente a sua indenização.

Art. 12 — O associado eliminado será readmitido ao Quadro Social após decorrer doze (12) meses da aplicação de sua penalidade e quando tiver causado qualquer prejuízo à Associação a mesma houver sido indenizada.

Art. 13 — O sócio expulso não será readmitido.

Art. 14 — Incorre na perda dos cargos adquiridos por eleição;

a) Os sócios que, sem motivo justificado, deixarem decorrer trinta (30) dias depois da sessão de posse, sem se apresentarem à função para a qual foram eleitos;

b) Os diretores que, sem motivo justificado, faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou dez alternadas.

CAPÍTULO V  
Dos Poderes Administrativos

Art. 15 — São Poderes Administrativos da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art. 16 — Não é permitido acumulação de cargos nos corpos administrativos, sendo, entretanto, permitido a reeleição.

Art. 17 — A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, compõe-se dos sócios constantes do artigo 2º, exceto os da alínea E, em pleno gozo de seus direitos sociais, e terá um Presidente eleito na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 19 deste Estatuto, e dois Secretários escolhidos pelo Presidente.

Art. 18 — Para que a Assembléia Geral possa

funcionar legalmente, é necessário que em dia e hora previamente anunciados pela Imprensa com cinco (5) dias de antecedência, se achem reunidos na Sede da Associação no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: — Se em primeira convocação não houver o mínimo determinado neste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á em segunda convocação, após decorrido trinta minutos, funcionando legalmente com qualquer número de sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, em sessão ordinária, sendo no primeiro sábado do mês de abril para leitura e julgamento do Relatório e aprovação das contas da Diretoria e a 19 de abril para a posse dos membros eleitos.

Parágrafo Único: — De dois em dois anos haverá eleição dos corpos dirigentes da Associação sendo a do Conselho Fiscal alternada a da Diretoria.

Art. 20 — A Assembléia Geral se reunirá em sessão extraordinária nos seguintes casos:

a) por convocação do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua;

b) por convocação da Diretoria;

c) por convocações de dois terços dos sócios no pleno gozo de seus direitos sociais;

d) por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 21 — Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

a) Presidir os trabalhos da Assembléia Geral;

b) Presidir as eleições da Associação e proclamar os eleitos;

c) Baixar instruções para reuniões da Assembléia.

Art. 22 — Ao primeiro Secretário compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimen-

tos e faltas;

b) Fazer a leitura do expediente;

c) Fiscalizar mediante a apresentação do recibo de quitação, as assinaturas dos associados no livro de presença.

Art. 23 — Ao segundo Secretário compete:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos e faltas;

b) Fazer a leitura da ata;

c) Tomar os apontamentos dos trabalhos e lavrar as respectivas atas.

Art. 24 — A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Primeiro Tesoureiro;

f) Segundo Tesoureiro;

g) Bibliotecário;

h) Diretor Social.

Parágrafo único — A Diretoria eleita em Assembleia Geral, administrará a Associação por um biênio.

Art. 25 — A Diretoria compete:

a) Representar normalmente a Associação;

b) Empregar todos os esforços para o engrandecimento e bom nome da Associação;

c) Examinar mensalmente e visar o balancete do Tesoureiro;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seus Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Aceitar e rejeitar proposta de admissão de sócios;

f) Resolver os casos omissos no presente Estatuto e deliberar sobre os mesmos;

g) Tomar conhecimento dos recursos ou reclamações que lhe forem dirigidas e solucioná-las de acordo com a norma estabelecida neste Estatuto;

h) Convocar a Assembleia Geral todas as vezes que houver motivo pa-

ra tal;

i) Aplicar penalidades que achar convenientes;

j) Organizar divisões para sócios, regulamentando-as;

k) Manter a melhor harmonia entre seus associados;

l) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório de todas as informações detalhadas de sua administração e prestar qualquer esclarecimento que a Assembleia necessitar;

m) Reunir, ordinariamente, todas as semanas e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 26 — A Diretoria tem poderes para aplicar as penas de que trata o capítulo IV do presente Estatuto.

Art. 27 — A Diretoria pode reunir com qualquer número, entretanto, só poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros presentes, isto é, metade mais um.

Art. 28 — Os membros da Diretoria são solidários quanto aos atos dela emanados, salvo protesto na respectiva ata.

Art. 29 — Ao Presidente compete:

a) Representar legalmente a entidade perante qualquer poder constituído;

b) Dirigir os trabalhos das sessões ordinárias e convocar extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) Autorizar as despesas, assinar cheques juntamente com o primeiro Tesoureiro e visar os pagamentos;

e) Indicar a Diretoria os substitutos dos Diretores afastados, por qualquer motivo, dando ciência à Assembleia Geral;

f) Providenciar sobre assuntos urgentes, resolvendo-os e dando posterior conhecimento à Diretoria;

g) Despachar todo

qualquer expediente e assinar as atas das sessões da Diretoria;

h) Abrir e encerrar e pôr termo em todos os livros destinados ao expediente e a escrita da Associação;

i) Aplicar as penalidades constantes deste Estatuto, dentro das atribuições da Diretoria;

j) Apresentar no fim do exercício administrativo à Assembleia Geral um relatório de todas as atividades da Associação.

Art. 30 — Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos;

b) Colaborar com os demais Diretores para o progresso da Associação.

Art. 31 — Ao Primeiro Secretário compete:

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos impedimentos dos mesmos;

b) Cientificar os Diretores sobre as sessões extraordinárias da Diretoria;

c) Providenciar sobre o expediente da Associação e apresentá-la à Diretoria na primeira sessão que se efetuar, providenciando os casos urgentes com conhecimento do Presidente;

d) Fazer as comunicações de admissões, penalidades ou qualquer outro assunto aos Associados;

e) Zelar pela ordem e conservação do material da Secretaria.

Art. 32 — Ao segundo Secretário compete:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;

b) Escriturar no livro próprio a ata de cada sessão da Diretoria, procedendo a leitura da mesma que será submetida à aprovação;

c) Escriturar o livro de registro de sócios, mantendo o arquivo e fichário devidamente atualizado;

d) Fornecer ao segundo Tesoureiro a ficha dos novos sócios;

e) Auxiliar o primeiro

Secretário todas as vezes

que o serviço o exigir.

que o serviço o exigir.

Art. 33 — Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) Arrecadar a receita a receita da Associação, depositando-a nos Bancos não podendo ficar em seu poder importância superior a Cr\$ 25.000;

b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em dinheiro, títulos e documentos;

c) Efetuar pagamentos, legalmente autorizados pela Diretoria com o visto do Presidente, escriturando com clareza o livro caixa e apresentando mensalmente um balancete na primeira reunião mensal da Diretoria;

d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente e outros documentos de recebimentos;

e) Apresentar ao fim do período administrativo um Balancete Geral ao Conselho Fiscal para devida aprovação das contas e posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 34 — Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos;

b) Preparar os recibos de mensalidade e jôias da Associação;

c) Prestar contas das arrecadações mensais ao primeiro Tesoureiro;

d) Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todas as obrigações contidas no artigo anterior.

Art. 35 — Ao Bibliotecário compete:

a) Organizar a biblioteca da Associação;

b) Receber doações, fazer permutas e manter o corpo de Associados no conhecimento das novas aquisições;

c) Propor à Diretoria a aquisição do material necessário à organização da Biblioteca;

d) Apresentar trimestralmente à Diretoria um Relatório das atividades da Biblioteca.

Art. 36 — Ao Diretor Social compete:

a) Promover sessões solenes e atividades sociais;

b) Organizar, festi-

vais, sessões literárias culturais, musicais, cinematográficas ou outras que despertem o interesse do Quadro Social;

c) Apresentar sugestões à Diretoria para melhoria do índice social;

d) O Diretor Social acumulará a função de Diretor de Sede

Art. 37 — O Conselho Fiscal, cujo mandato terá duração de dois (2) anos alternados ao da Diretoria, será composto de três (3) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38 — Aos membros do Conselho Fiscal compete:

a) Examinar e fiscalizar anualmente a escrituração dos livros e as contas da Diretoria, os documentos comprovantes e os dados necessários para o bom desempenho de sua missão;

b) Elaborar uma ata emitindo parecer ao exame do estado financeiro da Associação que depois de assinada pelos seus membros será apresentada à aprovação da Assembleia Geral;

c) Assinar o Livro Caixa no fecho do exercício, bem como o respectivo balancete, em conjunto com o Presidente, primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro;

d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral em caso extremo quando o Presidente da mesma e a Diretoria se recusar a fazê-lo;

e) Assistir à sessão de entrega de cargos e funções da Associação.

#### CAPÍTULO VI

##### Des Departamentos

Art. 39 — A Associação dos Professores de Educação Física, e Recreação do Estado do Paraná, para melhor cumprir suas finalidades, terá os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Educação Física e Desportos;

b) Departamento de Recreação, Folclore e Ballet;

c) Departamento de

finalidade de notificar pelas Relações Públicas, com a finalidade de noticiar pela imprensa, rádio e televisão, as atividades da

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES e confeccionar o boletim mensal;

d) Departamento Médico, para prestar assistência médica aos associados;

e) Departamento Jurídico.

§ 1º — Os Departamentos terão direito a votos nas reuniões da Diretoria.

§ 2º — Os Diretores dos Departamentos serão indicados pelo Presidente e nomeados pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Eleições

Art. 40 — Dez dias antes das eleições será exposta na Sede da Associação, em lugar bem visível, uma lista contendo o nome dos sócios quitados, a fim de que qualquer associado possa confeccionar sua chapa.

§ 1º — As chapas deverão ser feitas de acordo com o artigo 24.

§ 2º — As chapas devem ser encaminhadas à Secretaria da Associação, para efeito de registro, com o mínimo de quarenta e oito horas, antes das eleições, para fins de confecção da chapa única.

§ 3º — Na chapa única constará todos os candidatos registrados, que receberão votação nominal.

Art. 41 — A eleição será realizada por escrutínio secreto e os trabalhos terão o seguinte curso:

a) o Presidente deverá comunicar à Assembleia a finalidade da reunião mandará ler as disposições deste capítulo declarando em seguida suspensos os trabalhos por quinze minutos para tomar conhecimento dos nomes constantes da chapa única e posterior votação;

b) as cédulas serão feitas em papel de qualquer cor, impressas, datilografadas ou mimeogra-

fadas, não podendo sofrer rasuras;

c) decorrido o tempo indicado na letra A, o Presidente reabrirá a sessão, convidando dois sócios presentes para escrutinadores;

d) pelo Livro de Presença o Secretário chamará, pela ordem das assinaturas os sócios para votarem;

e) cada sócio votará com uma cédula contendo os nomes dos candidatos e os cargos a ocupar, obedecendo à ordem do artigo 24 e colocada em envelope rubricado pelo Presidente e fechado pelo votante que o depositará na urna.

f) concluída a votação no caso de ser encontrado maior número de envelopes do que de votantes será anulada a eleição e procedida nova votação.

§ 1º — Na apuração, verificado um envelope com duas ou mais cédulas iguais, será contada apenas uma, sendo diferentes, o voto será nulo.

§ 2º — Se houver protestos quanto à validade da eleição, o Presidente deve ouvir a Assembleia.

Se esta confirmar a validade da eleição, o Presidente proclamará os eleitos aos diversos cargos; os sócios mais votados, não tendo mais cabimento, protestos ou reclamação alguma, encerrando a sessão, quando não haja outros casos a tratar.

§ 3º — Não poderão protestar contra a eleição, os sócios ausentes.

Art. 42 — Não é permitido aos sócios, embora quitados com os cofres sociais votar por procuração, assim como quitar-se depois de haver começado a votação.

Art. 43 — Terão direito a voto todos os sócios, exceto os honorários desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Posse

Art. 44 — A sessão de posse dos Poderes Administrativos da Associação será no dia 19 de

abril em sessão solene de Assembleia Geral.

Parágrafo único. — O Presidente da Assembleia Geral convidará os eleitos para a seguinte confirmação que será pronunciada em voz alta conservando-se todos os eleitos de pé:

“Prometo cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ lutando com dignidade pelo seu progresso e engrandecimento”.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições

##### Gerais

Art. 45 — A Diretoria poderá organizar regimentos internos.

Parágrafo único. — Os regimentos organizados pela Diretoria não poderão ter em seus dispositivos, determinações que venham de encontro ao presente Estatuto.

Art. 46 — O sócio terá direito a licença por tempo determinado ou indeterminado, quando quite e nos seguintes casos:

a) quando tiver que ausentar do Estado;

b) quando a sua situação financeira não o permitir;

c) quando por motivos imperiosos, a Diretoria encontrar razões para tal.

Art. 47 — Em caso de dissolução da Associação, os seus bens se existirem serão vendidos, e o montante dividido entre os sócios proprietários de acordo com os seus títulos integralizados.

Art. 48 — A reforma deste Estatuto poderá ser feita por proposta escrita da metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, após três anos de sua aprovação.

Art. 49 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 50 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

(Reg. n. 1411 — Dia 15/6/66).

**SECRETARIA DE ES.  
TADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA  
1ª DELEGACIA AU.  
XILIAR**

**Edital de Citação**

O Senhor Doutor Felício de Araujo Pontes, Delegado de Polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código de Processo Penal, que o cidadão Claudio Pacheco de Castro, vulgo "Branco", que é acusado do crime de estupro no qual foi vítima a menor N. S. P., fica citado para comparecer na 1ª. Delegacia Auxiliar, instalada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no dia 21 do corrente, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado num inquérito policial que se acha tramitando em seus termos legais, por esta Especializada, sob a presidência do senhor Comissário José Vicente Pinto, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 213 capitulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incurso, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Illegível Escrivão que o datilografei e subscrevo.

José Vicente Pinto  
Comissário

(a) Illegível.

Escrivão

(G. Reg. n. 6590 — Dias 15, 16 e 17.6.66).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
DECRETO N. 395 DE 8  
DE JUNHO DE 1966**

**Isenta de pagamento de impostos e taxas municipais a Usina São Pedro, de beneficiamento de arroz de propriedade da firma Industrial Galeano Cel.**

O Prefeito Municipal de Ananindeua usando de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido

pela firma Industrial Galeano Cel, proprietária da Usina São Pedro, de beneficiamento de arroz, estabelecida neste município, DECRETA:

Artigo 1o.) — Fica isenta do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, contados desta data, a Usina São Pedro, de beneficiamento de arroz, de propriedade da firma industrial Galeano Cel, de acordo com a letra A, do artigo 1o. da lei número 178 de 17 de julho de 1959, em vigor.

Artigo 2o.) — A isenção prevista no artigo anterior só será aplicada aos artigos manufaturados neste município pela empresa beneficiária.

Artigo 3o.) — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, em 7 de junho de 1966.

(a) Walterno Cardoso  
Teixeira

Prefeito Municipal  
(T. n. 12556 — Reg. n. 1503 — Dia — 15.6.66).

**DECRETO N. 396 DE 8  
DE JUNHO DE 1966**

**Isenta do pagamento de imposto e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos a Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (IPAB).**

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido pela Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (IPAB), estabelecida neste município,

DECRETA:

Artigo 1o.) — Fica isenta do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, contados desta data, a Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (IPAB), de acordo com a letra A, do artigo 1o. da lei número 178 de 17 de julho de 1959, em vigor.

Artigo 2o.) — A isenção prevista no artigo

anterior só será aplicada aos manufaturados neste município pela empresa beneficiária.

Artigo 3o.) — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, em 8 de junho de 1966.

(a) Walterno Cardoso  
Teixeira

Prefeito Municipal  
(T. n. 12557 — Reg. n. 1504 — Dia — 15.6.66).

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL  
Assembleia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e dois (22) de Junho corrente, às nove (9) horas em nossa sede social, à rua da Municipalidade número 670, antigo 398 nesta Capital, a fim de tratarem de:

- a) Aumento do Capital;
  - b) Alteração dos Estatutos e;
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 14 de junho de 1966.  
(a) Wady Thomé Chamie  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias — 14, 15 e 16.6.66).

**INDÚSTRIAS DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS S/A**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 do corrente, às nove horas, na sede social da Cia. a fim de apreciar e discutir o balanço do exercício passado e demais atos da Diretoria.

Castanhal, 7 de junho de 1966.

Inácio Gabriel Filho  
Diretor

Reg. n. 1476 — Dia 9, 11 e 14.6.66

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ**

**Edital de Convocação**

Os signatários do presente, membros natos da Assembleia Geral da "Federação da Agricultura do Estado do Pará", por sua qualidade de Presidentes dos Sindicatos Rurais filiados à Entidade, no pleno gozo das prerrogativas legais e estatutárias, convocam o aludido órgão para uma reunião extraordinária a ter lugar no dia 15 de junho de 1966, 10.00 horas, na sede do aludido órgão, e não havendo número legal, para outra reunião em segunda convocação 2 (duas) horas após, com qualquer número, para:

- a) Interpelar a Diretoria Executiva da Entidade sobre as razões pelas quais não vem cumprindo as obrigações legais de prestação de contas referentes aos exercícios de 1965 e anteriores, a partir da data de sua eleição;
- b) Decidir sobre as medidas legais aplicáveis ao caso, atendidas as disposições de lei.

Belém, 15 de junho de 1966.

Benjamin Batista Galvão  
Presidente do  
Sindicato Rural de Igarapé Açu

Anílio Lima da Costa  
Presidente do Sindicato Rural de São Caetano

Marcos de Quadros Martins  
Presidente do Sindicato Rural de Maracanã

José Furtado Belém Junior  
Presidente do Sindicato Rural da Vigia

Clodomir de Lima Begot  
Presidente do Sindicato Rural de Ananindeua

(Reg. n. n. 1506 — Dia 15.6.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1966

NUM. 6.447

## CONSELHO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA MAGISTRATURA.

ACÓRDÃO Nº 8

Recurso Cível de  
Bragança

Recorrente: — Raimunda Aracy de Souza Uchôa ou Raimunda Aracy de Souza.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da comarca de Bragança, em que é recorrente, Raimunda Aracy de Souza Uchôa ou Raimunda Aracy de Souza, e, recorrido o Corregedor Geral da Justiça.

Maria Levinda de Araújo Gomes, por intermédio de seu bastante procurador, doutor João Rodrigues Coêlho, reclamou a Corregedoria Geral da Justiça contra atos do Oficial de Justiça do Juízo de Direito da comarca de Bragança, — Pedro Paulo Ferreira e donas Raimunda Aracy de Souza e Tereza Alves de Souza, estas na qualidade de autoras na ação de Reintegração de Posse proposta contra Maria Levinda Teixeira de Lisboa, vizando despejá-la do lugar denominado "Cigano", quando, em realidade, a reclamante se chama Maria Levinda de Araújo Gomes e é possuidora por documento legal, da posse denominada "Ilha do Meio", que autoras e dito Oficial de Justiça tentam tomar a força.

Diz ainda a reclamante que o Mandado de Reintegração expedido pelo Car-

tório Pereira, do Juizado de Bragança, diz respeito à posse "Cigano", de Maria Levinda Teixeira de Lisboa, tendo o Oficial de Justiça encarregado de cumpri-lo se dirigido à reclamante, que como acima ficou dito, se chama, — Maria Levinda de Araújo Gomes e que igualmente reside na posse "Ilha do Meio" e não "Cigano".

Solicitadas as informações ao Juízo competente, este as prestou, conforme se verifica dos autos, fazendo, outrossim remessa dos autos da ação avocados.

A Corregedoria, pelo seu titular, depois de examinar os autos avocados e os documentos vindos com a reclamação, deferiu a mesma e determinou ao doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança que mandasse restituir a Maria Levinda de Araújo Gomes a sua posse denominada "Ilhinha do Meio", expedindo o competente mandado e que a execução da sentença se fizesse contra a ré Maria Levinda Teixeira Lisboa ou quem suas vezes fizer e na posse "Peri" ou "Cigano", na sessão "Jurussuco", aplicando ainda, ao Oficial encarregado da diligência a pena de suspensão por sessenta (60) dias.

Inconformada com esse despacho da Corregedoria Geral da Justiça, dona Raimunda Aracy de Souza Uchôa, que também se assina Raimunda Aracy de

Souza, recorreu para este Conselho.

Evidencia-se dos autos que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Bragança, correu a revelia, uma ação de Reintegração de Posse, da qual são autoras, — Raimunda Aracy de Souza Uchôa e Tereza Alves de Souza, e ré, Maria Levinda Teixeira de Lisboa, para reintegração do lugar denominado "Peri" ou "Cigano".

Julgada procedente a ação proposta e expedido o Mandado de reintegratório, surge d. Maria Levinda de Araújo Gomes, reclamando que a execução se fez contra a sua pessoa e sua propriedade denominada "Ilha do Meio" e não "Peri ou Cigano", no rio Tracuateua, distrito do mesmo nome, na citada comarca de Bragança, fato esse que diz lhe ter causado estranheza, uma vez que seu nome é diferente do da ré na ação e igualmente mora não no lugar CIGANO e sim na posse "Ilha do Meio".

A sentença uma vez proferida não pode ser alterada, senão, através dos recursos admitidos em lei. Está é a regra contida no art. 891 do Código de Processo Civil, assim redigido: "a sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto. Compreender-se-á, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha".

Portanto, não é lícito

na execução dar ampliação ao que expressamente dispõe a sentença, nem igualmente restringi-la. Executa-se tal qual se encontra. Esta é a lição da doutrina e da jurisprudência.

"Deve a decisão ser executada, fielmente, sem ampliação, ou restrição, do que nela estiver disposto". (Ac. do Tribu de Justiça do Ceará, de 12 V. 1958, de que foi relator o des. Avelar Rocha, ins. in Jurisp. e Doutor. vol 31, pags. 209).

"A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto. Não pode ser objeto da liquidação questão que não tenha sido discutida nos autos da ação principal e resolvida pela sentença exequenda. "Ac. unan, da 1ª Cam. Civ. do T.J. de Santa Catarina, de 30-9-959, ins. na Rev. Jurídica, vol, 46, pág. 396).

Se, pois no caso dos autos, a parte vencida não usou dos meios legais, alegando, como alega, falta de citação inicial tem ela na lei o caminho legal para atacá-la, a Rescisória.

Nunca, porém, através de uma simples reclamação se poderá modificar a coisa julgada.

Ante os expostos:

Acordam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, á unanimidade, dar, em parte, provimento ao recurso para ordenar que o doutor Juiz da 1ª Vara da Comarca de Bragança faça executar a sentença tal qual nela se contém, na

conformidade do disposto no art. 891 do C. P. Civil. Custas de lei.

Belém, 17 de março de 1966.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro. Ophir José Neves Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de abril de 1966.

Luiz Faria — Secretário. Reg. n. 3624 — Dia 15.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 9

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Eliezer Valadares Rebelo.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente, Eliezer Valadares Rebelo, e recorrido, o exmo. sr. des. Corregedor Geral da Justiça.

Empenhado em sustar a execução da decisão de primeira instância que decretou seu despejo do prédio localizado à rua de São Pedro, 870, até que o Egrégio Tribunal de Justiça se manifeste sobre a apelação que interpôs, Eliezer Valadares Rebelo, brasileiro, solteiro, agrônomo, peticionou ao digno titular da Corregedoria Geral da Justiça, solicitando a extensão do efeito suspensivo ao recurso por ele usado.

O juiz titular da 4ª Vara, juízo por onde tramitou a demanda locatícia, prestou as informações que lhe foram solicitadas e o Exmo. Des. recorrido, depois de examinar o processo que avocou ao seu conhecimento, indeferiu a reclamação por incabível, ressaltando que, havendo recurso específico, que no caso já foi exercido pelo reclamante, devem ser respeitados os efeitos legais a ele inerentes.

Insistindo na concretização de seu objetivo, rei-

terando os argumentos expostos na reclamação, o lacatário reclamante recorreu a este Egrégio Conselho solicitando a reforma daquela decisão.

O recurso, tempestivo, foi recebido no efeito devolutivo, subindo os autos a este órgão para efeito de julgamento.

Isto posto:

É entendimento pacífico, tradicionalmente firmado em iterativa jurisprudência de nossos pretores que havendo recurso taxativamente especificado em lei, não tem cabimento a reclamação, que por isso mesmo não deve ser acolhida.

Da sentença que defere o pedido de despejo, por se tratar de decisão definitiva de primeira instância, cabe o recurso de apelação, nos termos previstos no art. 820 do Cod. Proc. Civil, que será recebido no efeito apenas devolutivo, como expressamente impõe o inciso II do art. 830 do mesmo diploma legal, quando a rescisão do contrato locatício fôr, como no caso dos autos, motivada por falta de pagamento dos alugueis ajustados.

A não suspensão do andamento processual nas apelações das sentenças que julgarem procedentes tais ações de despejo, sendo um imperativo legal, não pode ser revogada por uma simples reclamação. As atribuições legais da Corregedoria Geral da Justiça, registradas no Título II, Capítulo VII da lei estadual nº 3653, de 27 de janeiro último, não conferem, como nem poderia deixar de ser, poderes discricionários ao seu titular. Por elas, compete-lhes tão somente a correção dos erros e falhas praticadas pelos juizes, serventuários e empregados de justiça, no exercício de suas funções.

No caso versado no recurso interposto, não houve qualquer erro no ato do juiz de primeira instância em receber a apelação somente no efeito devolutivo. Muito ao con-

trário, tanto o honrado juiz a quo aplicou a lei com inteira justeza, como agiu acertadamente o nobre Titular da Corregedoria indeferindo in limine a reclamação que lhe foi dirigida.

A vista do exposto, por votação unânime, Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Membro. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de maio de 1966.

Luiz Faria — Secretário. Reg. n. 4056 — Dia 15.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 267

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Amaro Ferreira Apoluceno Filho.

Apelado: — Anídio Soares de Sousa.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada para uso próprio.

O proprietário que pede pela primeira vez prédio de sua propriedade para nele residir, não está obrigado a fazer a prova a priori de sua necessidade, militando em seu favor uma presunção juris tantum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante Amaro Ferreira Apoluceno Filho e apelado Anídio Soares de Sousa.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório da sentença apelada de fls. 33 usque 34 e seu adendo de fls. 44 verso dos autos como parte integrante deste, preliminarmente, negar provimento ao Agravo no Auto do Processo de fls. 25/26 dos au-

tos, devidamente atêrmando às fls. 26 verso e, à apelação interposta por Amaro Ferreira Apoluceno Filho, confirmando, assim, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

E assim decidem, atentas as seguintes razões:

A preliminar constante do Agravo no Auto do Processo de fls. 25/26, dos autos, devidamente atêrmando, não tem procedência. Conforme salientou o doutor Juiz "a quo" na decisão, o réu não compareceu à audiência de instrução e julgamento, não por falta de intimação, de vez que dos autos em apêço consta a certidão do escrivão de fls. 23 dando como intimado, com a ressalva de que o mesmo se recusará a apôr o seu ciência à margem do mesmo. Ora, sendo, como foi intimado regularmente e não tendo comparecido à audiência não pode pleitear uma nulidade para a qual concorreu.

Quanto ao mérito, a decisão recorrida também não merece reparos. Milita em favor do apelado uma presunção juris tantum de sinceridade e que não fôra ilidida pelo réu. A jurisprudência nesse sentido é farta, abundante. O proprietário ao exercer o direito de retomada do imóvel de sua propriedade e pedido para uso próprio, pela primeira vez, não necessita de provar a priori a sua sinceridade fato somente apurável a posteriori, cominando a lei uma multa para aqueles que não se utilizam do imóvel para os fins pedidos.

Confirma-se, portanto, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. Reg. n. 6189 — Dia 15.6.66

**ACÓRDÃO Nº 268**  
**Recurso "ex-offício" de**  
**"Habeas-Corpus" da**  
**Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.  
 Recorrido: — Rubens Souza Jardim.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — "Habeas-Corpus" Liberatório. Concessão do Writ. — Recurso não provido. — O excesso de prazo para conclusão do inquérito policial, estando o acusado preso, constitui constrangimento ilegal e justifica a concessão do remédio pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 9ª Vara e recorrido Rubens Souza Jardim.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

O impetrante salienta em seu pedido de fôlhas dois, que o acusado, — Rubens Souza Jardim, preso em flagrante, no dia 30 de dezembro do ano passado, até o dia em que foi requerida a medida, isto é, a 13 de janeiro, não tinham os autos do inquérito sido remetidos à repartição criminal, contrariando o disposto no art. 10 do Código de Processo Penal, que determina o prazo de dez dias para conclusão do inquérito policial, o que, por si só, justifica a concessão de "Habeas-Corpus".

Evidentemente, o prazo constante do artigo citado é fatal e improrrogável, constituindo constrangimento ilegal sanável mediante "Habeas-Corpus" o seu excesso.

Têm sido esse o entendimento desta Segunda Câmara em casos semelhantes, isto é, no sentido

de que o excesso do prazo para conclusão do inquérito policial, constitui constrangimento ilegal sanável mediante o remédio heróico.

Idêntico têm sido o entendimento do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, conforme se verifica da seguinte ementa: "Excedido o prazo para conclusão do inquérito, torna-se ilegal a coação que o paciente sofre na sua liberdade". (Ac. ins. no vol. III, do Repertório de Jurisprudência, de Darcy Arruda Miranda, às fls. 37).

O Pretório Excelso também consagra o mesmo entendimento em recente decisão de que foi relator o ministro Evandro Lins, datada de 20 de outubro do ano passado e cuja ementa está assim redigida:

"Habeas-Corpus" O prazo de dez (10) dias para a prisão do paciente antes de oferecimento da denúncia é fatal (art. 10 do C. Pr. Penal). Ordem concedida para que o paciente se defenda em liberdade". (Ac. unân. do Supremo Tribunal Federal, inserta na Revista Trimestral de Jurisprudência, no vol. 34, às págs. 702).

O eminente mestre Eduardo Espindola Filho diz que se ao undécimo dia, não tiver sido submetido o processo à distribuição, ou levado ao juízo já conhecido como competente, — a detenção do acusado passará a constituir constrangimento ilegal, autorizando a concessão de "Habeas-Corpus", nos termos do art. 618, nº II.

Em face do exposto, a decisão concessória do Writ está em condições de ser mantida, dados seus fundamentos serem perfeitamente jurídicos.

Custas, na forma da lei. Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1966.

Amazonina Silva,  
 Oficial Administrativo  
 Reg. n. 6190 — Dia 9-6-66

**ACÓRDÃO Nº 269**  
**Recurso Cível "ex-offício"**  
**de Marabá**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Câmara Municipal de Marabá.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — Não podendo exceder a décima parte da arrecadação municipal a importância destinada ao pagamento dos subsídios e da ajuda de custos, devidos aos vereadores, resolução da Câmara respectiva, que disponha de forma diversa, não pôde subsistir, por infringente à lei, e, como tal, deve ser declarada inexistente pelo Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos da comarca de Marabá, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito, sendo recorrida a Câmara Municipal de Marabá:

A Prefeitura Municipal de Marabá, inconformada com a resolução da respectiva Câmara Municipal que, fixando os subsídios dos vereadores para o período de 1º de fevereiro de 1959 a 31 de janeiro de 1963 em oito mil cruzeiros mensais, parte fixa, e em cem cruzeiros pelo comparecimento a cada sessão, seria infringente à lei orgânica dos municípios, impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que, aceitando os fundamentos do impetrante, deferiu a segurança. Mas, interposto o recurso necessário, esta Egrégia Câmara, pelo Venerando Acórdão nº 332, de 18 de julho de 1960, decidiu cassar a segurança, entendendo que a resolução sob exame era pertinente à economia da

Câmara recorrida, imune, portanto, ao controle do Poder Judiciário. Recalcitou, entretanto, a Prefeitura e o feito foi ao Excelso Pretório, através de recurso ordinário, que obteve provimento no sentido de ser decidido, afastada a tese da incompetência, o merecimento. O Exmo Sr. Dr. Procurador Geral é pela manutenção da sentença recorrida.

Vencida a questão preliminar, pois que, como entendeu o Pretório Excelso, não se trata de "Writ" contra a lei, o que, na verdade, seria impossível, especialmente através do sumaríssimo interdito da segurança, mas contra os efeitos duma resolução com a eiva de ilegalidade, — o que sobeja é o exame do mérito do recurso oficial.

Sendo o ato impugnado infringente da lei orgânica dos municípios (lei nº 158, modificada pela de nº 721), segundo a qual a importância destinada ao pagamento dos subsídios e ajuda de custo, devidos aos vereadores, não pôde exceder a décima parte da arrecadação municipal, a restauração da sentença recorrida, modificada pelo Venerando Acórdão nº 332, se impõe, visto que, na verdade, tal resolução dispôs de forma diversa.

Atribuindo aos vereadores subsídios equivalentes a Cr\$ 8.000 mensais, o ato impugnado fazia incidir sobre o orçamento municipal uma despesa que excedia a Cr\$ 72.000 também, mensais, pois que, nesta, não se incluía a referente ao "jeton" de presença, fixados, na oportunidade, em Cr\$ 100 para cada sessão, nem tão pouco a ajuda de custo, o que, na melhor hipótese, resultava em Cr\$ 864.000 anuais, frente a uma receita estimada em Cr\$ 5.900.000. Evidentemente, a resolução afastou-se da lei, desconheceu-a e, sem base, obviamente, não pôde subsistir.

Destarte:  
 Acordam os juizes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial.

Custas, na forma da lei. Belém, 19 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnino de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6138 — Dia 14.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 270

##### Agravo da Capital

Agravante: — Francisco Mamede.

Agravado: — Raimundo Farah.

Relator: — Desembargador Agnino de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não são apeláveis as sentenças proferidas em causas cujo valor seja igual ou inferior ao duplo salário mínimo vigente na região, nos termos do art. 839 do código de processo civil, alterado pela lei nº 4.290. Nas ações de despêjo, o valor da causa é correspondente à renda anual do imóvel (art. 46, cod. cit.), nela não se incluindo, obviamente, as quantias que não integram o aluguel, pois que se destinam a retribuir serviços prestados por outrem, tais como as contas de luz, água e telefone.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundos da comarca da capital, em que é agravante Francisco Mamede, sendo agravado Raimundo Farah:

A agravante, vencida em ação de despêjo que lhe moveu o agravado, teve denegada a apelação que interpôs, argumentando o Dr. Juiz que o valor da causa não permitia tal recurso, nos termos do art. 839, do código de processo civil, alterado

pela lei nº 4290. Recalcitrou a agravante que sustentando que, a despeito do valor dado à causa, o recurso era perfeitamente admissível, pois a renda anual do imóvel, de Cr\$ 96.000, exatamente o duplo salário mínimo vigente na região (Cr\$ 48.000), se deviam acrescentar as despesas referentes às contas de luz e água, que, pelo contrato, competiam ao inquilino, mas, com o aluguel, pagas ao locador. Processado o agravo e mantida a decisão agravada, subiram os autos.

Na verdade, renda do imóvel, para efeito de fixar-se o valor da causa, deve ser a que, em retribuição ao seu uso, se paga ao locador, ou melhor dizendo, a vantagem que ele auferir da locação. Das contas de luz e água, ainda que, pelo contrário, devam ser pagas juntamente com o aluguel mensal, é evidente que o locador não auferir qualquer vantagem, pois tais importâncias se destinam às concessionárias dos aludidos serviços, utilizados, é bom que se diga, pelo próprio inquilino.

Destarte, não podem essas despesas integrar a renda anual do imóvel e de sua soma à mesma de fluir o valor da causa, para fixação da alçada, porquanto, força é admitir, descaracterizam o sentido de renda, vantagem, lucro, ou o que quer que seja atribuível a alguém.

A apelação, de que pretendeu utilizar-se a agravante, foi bem denegada, dada a disposição em que se baseou a decisão agravada.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo. Custas na forma da lei. Belém, 19 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnino de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6139 — Dia 15.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 271

##### Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Excmo. Sr. Desembargador Reynaldo Sampaio Xerfan, membro dessa Egrégia Corte de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente o Desembargador Reynaldo Sampaio Xerfan, membro deste colendo Tribunal de Justiça.

O Desembargador Reynaldo Sampaio Xerfan, requereu 90 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico foi solicitado por este colendo Tribunal de Justiça, fôsse o requerente submetido a inspeção de saúde por médico competente da Secretaria de origem. Atendendo a solicitação foi expedido o laudo médico assinado e datado devidamente como requer, tendo sido concedido mais 180 dias em prorrogação a sua licença anterior.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder os 180 dias de acordo com o laudo, votando com restrição os Desembargadores Alvaro Pantoja e Ferreira de Souza que deferiram na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo

Reg. n. 6140 — Dia 14.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 272

##### Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Pérola Pacifico da Costa, 1st. da na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Pérola Pacifico da Costa, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Pérola Pacifico da Costa, requereu 90 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o competente atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente estava em gozo de férias.

Colocado em discussão obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder unânime a licença que requer a funcionária.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6141 — Dia 14.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 273

##### Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Eládio da Silva Amaral, porteiro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o porteiro Eládio da Silva Amaral, da Secretaria do Tri-

bunal de Justiça do Es. e votação, obteve o seguinte resultado:

Eládio da Silva Amaral, porteiro, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o pleiteante estava em gozo de férias.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao funcionário a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6142 — Dia 15.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 274

Pedido de férias de Santa Izabel do Pará

Requerente: — O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, requereu suas férias relativas ao período de 1964.

Gastão Teixeira Pinto, Escrivão da sede da Comarca de Santa Izabel do Pará, certificou não ter processo pendente a julgamento neste Juízo, cuja instrução tenha sido pelo Bacharel requerente dirigida. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Bacharel requerente não gozou as férias referentes ao ano de 1964.

Colocado em discussão

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unânime-mente as férias que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6143 — Dia 15.6.66

#### ACÓRDÃO Nº 275

Pedido de férias da Comarca de Maracanã

Requerente: — O Bacharel Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente o Bacharel Platão Barros, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

O Bacharel Platão Barros, requereu 60 dias de férias, a partir de 25 do mês fluente. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Bel. requerente ainda não gozou as férias a que se refere. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder as férias a partir de 25 de abril, votando com restrição os Des. Brito Farias, Ferreira de Souza e Oswaldo Souza, que concediam a partir da data do julgamento.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo Reg. n. 6144 — Dia 15.6.66

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

#### RESOLUÇÃO N. 231

##### Processo P-55/66

Raymundo Walter Luz, Auxiliar Judiciário P.J.9, do Q. P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço anteriormente prestado ao Território Federal do Amapá e ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, e adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos funcionais do requerente o tempo de serviço público anteriormente prestado.

Conceda-se aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, de 40% sobre o respectivo vencimento, correspondente a três quinquênios.

Por petição protocolada no dia 2 de maio de 1962, Raymundo Walter Luz, Auxiliar Judiciário P.J.9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na 3a. J.C.J. de Belém, requereu anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Território Federal do Amapá (6.430) seis mil quatrocentos e trinta dias, e o prestado ao Departamento de Águas e Esgotos, Seção de Expediente no Estado do Pará, (758) setecentos e cinquenta e oito dias, para os fins de direito.

As certidões comprobatórias preenchem todos os requisitos legais, e de acordo com o disposto no art. 80, n. II, da Lei 1.711 de 28.10.52, computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal anteriormente prestado.

O Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratifica-

ção adicional, entendeu como tempo de serviço para esse fim, no art. 70., n. I, aquele: "prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou tutar, quica, apurado à vista dos registros de frequências, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Para efeito da concessão de licença especial, porém, somente, será computado o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei 1.711, e art. 90., I, do Decreto 38.204, de 3 de novembro de 1954.

A discriminação do tempo de serviço do requerente é a seguinte: 758 dias de efetivo exercício prestado ao Departamento de Águas e Esgotos, Seção de Expediente no Estado do Pará, que deverão ser contados somente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, de acordo com o que determina o art. 80, n. I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, e art. 70., n. I, do Decreto 31.922 de 15 de dezembro de 1952, e 6.430 dias de serviço prestado ao Território Federal do Amapá que deverão ser contados para efeito de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial.

Dêse modo, faz o requerente jus à gratificação adicional de 40% sobre os respectivos vencimentos, na proporção estabelecida nas Resoluções 6/57 e 16/58, deste Tribunal Regional: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios

imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) determinar o registro na ficha funcional do Auxiliar Judiciário PJ.9, do Q. P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na 3a. JCJ de Belém, Raymundo Walter Luz, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional do tempo de serviço que prestou ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará no total de 758 dias, (setecentos e cinquenta e oito) e para efeito de aposentadoria, disponibilidade, percepção de adicional e licença especial do tempo de serviço que prestou ao Território Federal do Amapá, na Divisão de Segurança e Guarda no total de 6.430 (seis mil quatrocentos e trinta) dias; b) conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço de 40% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de maio de 1966, de vez que o seu requerimento foi protocolado nessa data (Resolução n. 193 de 16.12.64 do TRT) correspondente a três quinquênios.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de maio de 1966.

Ass. em 25.5.66. — Raymundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, vice-presidente; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz e Oscar Noqueira Barra, juiz. (G. — Reg. n. 5825 — Dia 14/6/66)

#### RESOLUÇÃO N. 232

##### Processo P-

Determina providências para prosseguimento da construção da sede dos órgãos da Justiça do Trabalho,

nesta capital.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições; e

Considerando que é este Tribunal competente para decidir nos casos a que se refere o art. 10, inciso 4o., alínea b), da Lei n. 4.401, de 10 de setembro de 1964, dada a sua autonomia administrativa e financeira assegurada no art. 97, da Constituição Federal;

Considerando que é de urgente necessidade o prosseguimento da construção da sede destinada aos órgãos da Justiça do Trabalho, nesta Capital e localizada na Praça Brasil n. 764;

Considerando que se torna de especial necessidade o aceleração dessa construção, tendo-se em vista que o contrato de locação da atual sede terminou, ficando assim, sujeita essa locação às contingências de terminadas em lei para os prédios não residenciais;

Considerando que a verba para prosseguimento e conclusão da aludida obra, concedida no presente exercício, já foi distribuída, convindo a este Tribunal determinar todas as providências necessárias para facilitar sua imediata aplicação, em face das razões mencionadas nos considerandos anteriores.

Resolve, unanimemente, determinar seja a licitação para prosseguimento e conclusão das obras do primeiro bloco do edifício sede da Justiça do Trabalho, nesta Capital, realizada através de Coleta de Preços, a um mínimo de 5 (cinco) licitantes, mediante as formalidades legais.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de maio de 1966.

(aa) Raymundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, vice-presidente; Orlando

Teixeira da Costa, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz e Oscar Noqueira Barra, juiz. (G. — Reg. n. 5826 — Dia 14/6/66)

#### 3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 166, DE 9 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria n. 28, de 5 de maio do corrente ano, do T.R.T.,

Resolve desligar da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Alvaro dos Santos Ravelo, símbolo PJ.7 do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3a. Região.

Cumpra-se e dê-se ciência. Belém, 9 de maio de 1966.

Leir Otávio Pereira  
Presidente da 3a. JCJ de Belém

PORTARIA N. 266, DE 10 DE JUNHO DE 1966

A suplente de presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria n. 31, de 7 de junho do corrente ano, do T.R.T.,

Resolve desligar da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Nídeia de Souza Corrêa Auxiliar Judiciária, símbolo PJ.6 do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3a. Região.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 10 de junho de 1966.

Lygia Simão Luiz de Oliveira  
Suplente de Presidente da 3a. JCJ de Belém

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação com prazo de dez (10) dias

Pelo presente edital fica notificado o Sr. José Maria Lameira Barros, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 12. JCJ.1.791/65 e outros, entre partes, José Maria Lameira Barros ou outros, reclamantes e Hospital Belém, reclamado, em audiência realizada no dia 29 de abril próximo passado, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: "Por estes fundamentos, resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar improcedentes as reclamações de José Maria Lameira Barros e José Porfírio Sobrinho, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamantes, sobre o valor de suas reclamações, na quantia de hum mil trezentos e dez cruzeiros por José Maria e hum mil quinhentos e dez cruzeiros por José Porfírio, de que ficam ambos isentos em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região. O cálculo das custas de José Maria foi feito sobre o pedido alternativo maior. Notifiquem-se os reclamantes. Como nada mais houvesse, foi lavrado o presente termo que depois de lido, vai assinado pelos membros da Junta e comigo Ciríne Silva, respondendo pela Chefia da Secretaria, que o fiz datilografar". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de maio de 1966. Eu, Eliette Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Ciríne Alba de Oliveira e Sil.

va, oficial judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz, Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, presidente da 1.ª J. CJ — Belém.  
(G. — Reg. n. 5226 — Dia 15/6/66).

#### EDITAL

Segunda (2a.) Praça, com o prazo de dez (10) dias. O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 3 (três) de junho de 1966, às 14,30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação e quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Eduardo de Oliveira Nazaré contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A — Farmácia Central, no processo de reclamação número 1a. JCJ.807/65 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“1 cofre de ferro marca Milner, fabricação inglesa, com 4 gavetas internas, avaliado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); 1 relógio redondo de parede, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000); 1 relógio redondo de parede avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000); 1 relógio sextavado de parede, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000); 1 relógio de ponto, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000); 3 corpos de prateleiras em cristal e pedras marmóreas, avaliado em quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000); 1 balcão com tampo de mármore,

medindo 1,50 de comprimento por 0,40 de largura, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000); 2 balcões com tampo de mármore, com 2 metros de comprimento por 0,50 de largura, com 4 gavetas, avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000); cada um; 1 balcão com tampo de mármore medindo 3 metros de comprimento por 1,50 de largura, com 34 gavetas para receituário, avaliado em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000); 1 escorredor de pedra mármore montado em armação de madeira com 1,30 de comprimento por 0,56 de largura, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000); 1 balança decimal acompanhada em 4 pesos de ferro, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000); 1 tambor com vaselina líquida incompleto, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000); 1 máquina registradora marca Internacional número de fabricação 504.535, avaliada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000); 3 caixas clmagnésia fluída c/100 vidros cada, avaliadas em vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000); cada; 6 caixas clenxofre c/50 quilos cada avaliadas em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000); cada; 1 barrica c/8 quilos de parafina, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação

e Julgamento de Belém, Belém, 11 de maio de 1966. Eu, Ellette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz, Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, presidente da 1.ª J. CJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 5227 — Dia 15/6/66).

#### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM 8.ª REGIÃO

##### Notificação

Pelo presente edital fica notificada a firma Rio Impex S/A — Importadora, Exportadora e Industrial, com sede nesta cidade à Av. Presidente Vargas n. 197, apt. 705, que no processo de reclamação n. 1a. JCJ.1611/65, em que é reclamante a reza de Jesus Neves Ferreira e reclamada Rio Impex S/A — Importadora, Exportadora e Industrial, foi exarado o seguinte despacho: “I — Julg válida e subsistente a penhora de fls. 29 para que produza todos os efeitos legais. II — Notifiquem-se as partes para indicarem avaliador, no prazo de 16/5/66. (a) Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente”.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de maio de 1966. Eu, Ellette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz, Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª J. CJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 5612 — Dia 16/6/66)

#### EDITAL

##### 1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia quatro (4) de julho de 1966, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), no prédio onde funciona a Cantina da Legião da Boa Vontade, à Travessa Padre Eutíquio, n. 1516 (mil quinhentos e dezesseis), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Waldemar Soares de Freitas contra Cantina da Legião da Boa Vontade, no processo de reclamação n. 1o. JCJ.651/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um piano marca Holweide, de fabricação alemã, em bom estado de conservação, avaliado em duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10 de maio de 1966. Eu, Ellette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz, Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª J. CJ de Belém.

## EDITAL

Pelo presente Edital, fica citado Vicente Rodri-  
gues Felizola, residente  
no Edifício Manoel Pinto  
da Silva, apt. 203, ou  
onde quer que se encon-  
tre, para ciência de que  
deverá pagar no prazo de  
quarenta e oito horas, ou  
garantir a execução sob  
pena de penhora a im-  
portância de Cr\$ 3.553.981  
(três milhões quinhentos  
e cinquenta e três mil  
novecentos e oitenta e  
hum cruzeiros), corres-  
pondente ao principal e  
custas da condenação em  
que incorreu no processo  
2a. JCJ.1.618/65, em que

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 5 de maio de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, datilografeira. E eu, Cirene Albá de Oliveira e Silva, oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz, Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCI de Belém.

foi reclamado e reclama-  
nte Raimundo Nonato  
Rego Rodrigues de Sou-  
sa, sentença do seguinte  
teor: "Resolve a Junta  
sem divergência de votos,  
julgar procedente em par-  
te a reclamação para  
condenar o reclamado  
Vicente Rodrigues Feli-  
zola a pagar ao reclama-  
nte Raimundo Nonato Rego  
Rodrigues de Sousa a  
quantia de três milhões  
quatrocentos e oitenta e  
três mil novecentos e se-  
senta e hum cruzeiros, a  
título de aviso prévio, in-  
denização, salários reti-  
dos férias, gratificação  
de Natal, descargo remun-  
nerado, insalubridade e  
horas extras, e improce-  
dente o pedido de grati-  
ficação de Natal de ses-  
tenta e hum cruzeiros, a  
amparo legal. Custas de-  
lo reclamado sobre o va-  
lor da condenação na  
quantia de Cr\$ 70.010".  
Caso não pague, nem ga-  
ranta a execução no pra-  
zo supra, proceda-se a  
penhora em tantos bens  
quantos bastem para in-  
tegral pagamento da di-  
vida. O que cumpra, na  
forma da lei. Belém, ...  
27.5.66. Eu Antonia Sou-

## EDITAL

Pelo presente Edital de Citação, fica citado Queiroz Representações, Comércio, Indústria, S/A, residente à rua Gaspar Vianna n. 38, 10. andar — sala 1, para ciência de que deverá pagar ao prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$. . . 814.700 (oitocentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo 2ª JCI.1.318/65, em que foi reclamado e réclamante José Alves de Brito Sobrinho, nos termos da sentença proferida no dia 24.9.65, do seguinte teor: "Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Queiroz Representações, Comércio e Indústria, S/A, a pagar ao reclamante José Alves de Brito Sobrinho a quantia de setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização férias, gratificação de Natal, salários retidos e salário família. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 16.300" Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 27.5.66. Eu, Antônio Souza, aux. jud. PJ.6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de

# EDITAL

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

“Um relógio marca Waterbury, americano, péssimamente conservado, precisando de reparos gerais, avaliado em Cr\$. 8.000”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima indicado, no local referido, ficando ciente o arrematante de que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Justiça, e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 12 de maio de 1966. Eu, Antônio Souza, auxiliar judiciário PJ.6, datilógrafo. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. Visto: (a) Semiramis Arnaud Ferreira, Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCF de Belém.

(G. — Reg. n. 5228 —  
Dia 15/6/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1966.

NUM. 1.354

ACÓRDÃO N. 5.818  
(Processo n. 10.588)

Requerente: — Senhor José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Manuel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, em 1963, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 39.629.059 (Trinta e Nove Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Cincoenta e Nove Cruzeiros), sendo Cr\$ 162.196,30 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Seis Cruzeiros e trinta centavos, saldo do exercício de 1962, e recebida do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Produção, anexo número 9, Fundo de Fomento à Castanha — Tabela 69, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Federação das Associações Rurais do Pará, na pessoa de seu ex-Presidente senhor José Reis Ferreira, exercício de 1963, e relativamente à importância

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Cr\$ 39.049.336 (Trinta e Nove Milhões, Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Seis Cruzeiros), ficando o saldo de Cr\$ 579.724 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte Quatro Cruzeiros) passível de oportuna prestação de contas.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Versam estes autos sobre a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Pará, relativamente ao exercício financeiro de 1963, num total de Cr\$ 39.629.059, sendo Cr\$ 162.196,30, referentes a saldo proveniente do exercício anterior.

A prestação de contas sub.examine refere-se ao Fundo Fomento à Castanha, Tabela 69, Secretaria de Estado de Produção, anexo número 9, Despesas Diversas, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 12.000.000.

A movimentação da verba em apreço foi feita

através de depósitos bancários, num total de Cr\$ 40.046.536,70.

Nos autos estão comprovados Cr\$ 39.629.059, restando um saldo de Cr\$ 579.674 para o exercício de 1964.

Vale ressaltar que o saldo proveniente do exercício de 1962, e relacionado na prestação de contas daquele exercício é de Cr\$ 162.196,30 e segundo a Seção de Tomada de Contas contém um erro de Cr\$ 50,00 a menos do seu valor real que deveria ser de Cr\$ 162.246,30, o que viria alterar o saldo para o exercício de 1964, igualmente em Cr\$ 50,00.

Os comprovantes apresentados totalizando Cr\$ 39.629.059, estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

A douta Procuradoria nada opôs quanto a aprovação da presente prestação de contas.

Nestas condições, dou ao doutor José Reis Ferreira, responsável pelas contas "sub.examine", quitação da quantia de Cr\$ 39.629.059, comprovada nestes autos com a ressalva de que o saldo que passa para o exercício de 1964 e que fica passível de oportuna prestação de contas é de Cr\$ 579.724 e não Cr\$ 579.674, na forma do exposto no parecer técnico da S. T. C., o qual aceitamos plenamente pelas explicações nele contidas.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita: — De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo as contas.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente: — Aprovo as contas nos termos do voto da exma. senhora ministra Relatora.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro

Relatora:  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Asdrubal Mendes Bentes  
(G. Reg. n. 2534 — Dia 16.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.819  
Processo n. 11.701

Requerente: — Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Revdma Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor, em Ananindeua, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 832.159 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Cento e Cincoenta e Nove Cruzeiros), recebida do Go-

vêrno do Estado em 1964, à conta da verba "Encargos Gerais do Estado",

Consignação Encargos Diversos; Tabela 116, subconsignação Despesas Diversas. Contribuição para Autarquia, item Asilo Bom Pastor, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Asilo Bom Pastor, na pessoa de sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, na importância de Cr\$ 832.159 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Cento e Cincoenta e Nove Cruzeiros), e relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Relatório.

"Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Asilo Bom Pastor em Ananindeua remetida a este Tribunal por sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, do auxílio concedido pelo Governo do Estado, da taxa Hospitalar referente ao mês de Dezembro de 1964.

Instruiu o presente feito o Auditor Dr. Benedito Pantoja, que apresentou relatório final às fls. 26.

Processo regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas

como bem atesta a documentação anexa aos autos.

As Secções Técnicas desta Corte, em seus pronunciamentos finais, nada opõem.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 74, é pela aprovação.

Aprovo as contas, para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo-as.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: — Aprovo-as.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:  
Asdrubal Mendes Bentes (G. Reg. n. 2535 — Dia 16.6.66).

ACORDÃO N. 5.820 (Processo n. 11.885)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 144, de 11.2.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Salomé Carneiro Moreira, Professora habilitada, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 14.1.66, de acordo com o artigo 159 Item III, da Lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, § 20, Lei número 1.257, de 10.

2.56, e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei número 3341 de 15.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator — Relatório "Pelo ofício número 144, de 11.2.66, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Salomé Carneiro Moreira no cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. n. 20.717 de 30.1.66 (fls. 2 e 3).

O decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

Decreto — O Governo do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei número II, da

mesma Lei número 749, Salomé Carneiro Moreira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei número 3.341, de 15 de setembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1966. (aa) Governador do Estado — Jarbas Gonçalves Passarinho — Secretário de Estado de Educação e Cultura — Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, a considera incapaz para o serviço público, por ser portadora das moléstias confidenciais sob os nos. 300.6 e 317.5 ou seja Psicose esquizoafetivos e reações psicológicas afetando outros aparelhos ou sistemas.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos nada opõem e conferem à Professora uma aposentadoria anual de Cr\$ 612.000.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**

Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Asdrubal Mendes Bentes**  
(G. Reg. n. 2536 — Dia 16.6.66).

**ACÓRDÃO N. 5.821**  
(Processo n. 11.727)

Requerente: — Senhor **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro **Sebastião Santos de Santana**.

Vistos, relatórios e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 215/66, de 4.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Raymundo Rebelo Filho, Classificador Inspetor Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, decretada em 18.2.66, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, da Lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 924.000 (Novecentos e Vinte Quatro Mil Cruzados), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da lei número 3341, de 15.9.65, cumprida a diligência solicitada pelo exmo. sr. Ministro Relator, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) **Mário Nepomuceno de Souza** — Ministro Presidente.

**Sebastião Santos de Santana** — Relator.

**Lindolfo Marques de Mesquita**.

**José Maria de Vasconcelos Machado**.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente:

**Asdrubal Mendes Bentes** — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro **Sebastião Santos de Santana**: — Relator — Relatório "Pelo ofício número 215, de 4.3.66 o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, **José Nogueira Sobrinho**, remeteu para registro neste Tribunal a aposentadoria de Raymundo Rebelo Filho, no cargo de "Classificador — Inspetor", nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria da Produção.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

**DECRETO:**

O Governador do Estado resolve retificando o decreto sn. de 19.11.955, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício número 32/66, de 18 de janeiro de 1966, aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, Raymundo Rebelo Filho, no cargo de "Classificador Inspetor" Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 924.000 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de

serviço, já incluído o abono financeiro de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei número 3341, de 15.9.1965 — **Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Fevereiro de 1966** — **Alacid da Silva Nunes** — Governador do Estado — **Walmir Hugo dos Santos** — Secretário de Estado de Agricultura.

A ficha funcional do interessado confere-lhe mais de 10 e menos de 15 anos de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõem.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro **José Maria de Vasconcelos Machado**: — Concedo-o.

Voto da Exma. Senhora Ministra **Eva Andersen Pinheiro** — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro o registro.

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Presidente **Sebastião Santos de Santana**

Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Asdrubal Mendes Bentes**  
(G. Reg. n. 2537 — Dia 16.6.66).

**ASSEMBLÉIA**

**LEGISLATIVA**

**Edital de Chamada**

O Sr. Deputado **Alfredo Gantuss**, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica ao funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, **Mário Ferreira da Costa**,

ocupante do cargo de "Continuo", a comparecer à esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo II, do artigo 138, da Lei acima referida.

Gabinete do 1.º Secretário, em 30 de maio de 1966.

**Dep. Alfredo Gantuss**

1.º Secretário

(G. — Reg. 6100 — 30 dias seguidos, a partir de 1-6-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPrensa Oficial**

**Edital de Chamada**

Pelo presente Edital, fica a funcionária **Raimunda Souza e Silva**, ocupante efetiva do cargo de Escriturária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu res-vo justificado, sob pena de, findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 135, da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

**Fernando Farias Pinto**

Chefe da Div. de Administração

**VISTO:**

**Dr. Raymundo de Sena Maués**

Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12-5-66).